



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 135/2024

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício, **Sr. ODENIR DERETTI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, *torna público* para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do item “c” do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a realização de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOPROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA À SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA/SC**, visando a capacitação e aperfeiçoamento de servidores do município.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	Mês	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

3 – DO FORNECEDOR

3.1. Dos dados cadastrais:

RAZÃO SOCIAL: SILVESTRIN CONSULTORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ: 25.404.725/0001-76

ENDEREÇO: Rua Olívio Domingos Brugnago, Número 69, Bairro: Vila Nova, CEP: 89.259-260, Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

TELEFONE: (47) 3017-7090, (47) 9.9963-4534

E-MAIL: mateus.jaraguadosul@gmail.com

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

b) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

- c) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.
- g) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante.
- h) Declaração para os devidos fins legais, que conhece todas as regras do Aviso, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- i) Declaração para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no Aviso, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no Aviso de Contratação Direta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- j) Declaração para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.
- k) Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade concedente ou responsável pela licitação.
- l) Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade concedente ou responsável pela licitação.
- m) **Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**, comprova que a empresa e seus responsáveis técnicos estão legalmente habilitados para o exercício da atividade contábil.
- n) **Registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, para a prestação de serviços de consultoria jurídica tributária, é imprescindível que a empresa conte com profissionais devidamente registrados na OAB, garantindo a expertise necessária para a interpretação e aplicação das legislações tributárias vigentes.
- o) Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto do Aviso de Contratação Direta.

5 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o aceite e a liquidação da nota fiscal, devidamente aprovada pela fiscalização.

5.2. Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

5.3. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

5.3.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.3.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

5.4. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 42
Órgão: 06 - Secretaria de Administração e Finanças
Unidade: 02 - Gerência de Administração/Tributação
Ação: 2013 - Manutenção da Administração/Tributação.
Subelemento: 333903905 - Serviços técnicos profissionais
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

6 – DA ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. O serviço será prestado de forma mensal e/ou conforme a necessidade da Administração Pública, conforme indicado no Termo de Referência acessível pelo link: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8202a51d-a3ed-492f-b7ed-fe435eb480ec>.

7 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A administração pública do município de Massaranduba/SC enfrenta desafios recorrentes na gestão e incremento de suas receitas tributárias, fundamentais para a manutenção e ampliação dos serviços públicos. A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria tributária justifica-se pela necessidade de otimizar os processos de arrecadação e aprimorar a análise de dados fiscais, de modo a aumentar as receitas próprias e melhorar o Índice de Participação dos Municípios (IPM) no ICMS, uma das principais fontes de recursos estaduais transferidos.

7.1.1. A crescente complexidade das normas tributárias, somada às exigências para o correto preenchimento das Declarações de Informações do Movimento Econômico (DIMEs) e do Simples Nacional, exige um acompanhamento especializado que garanta a identificação de possíveis inconsistências, a adequação dos dados fiscais e a maximização do Valor Adicionado (V.A). Esses fatores impactam diretamente o cálculo

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

do IPM, exigindo um suporte técnico que ultrapassa as capacidades internas da administração.

7.1.2. Além disso, é imprescindível o desenvolvimento de estratégias eficazes para o acompanhamento da dívida ativa, otimização da cobrança de tributos como IPTU, ISSQN, ITBI, COSIP e taxas municipais. Uma consultoria especializada poderá fornecer orientações atualizadas sobre os aspectos mais abrangentes da legislação tributária, além de propor metodologias inovadoras para aprimorar a fiscalização e os programas de incentivo ao contribuinte e ao empreendedorismo local.

7.1.3. A assessoria contratada será também fundamental para a implementação de medidas que aumentem a eficiência na recuperação de créditos tributários e para o fortalecimento das receitas provenientes de transferências constitucionais. Sem o suporte de uma equipe técnica qualificada, a gestão tributária municipal pode não alcançar o potencial máximo de arrecadação, impactando diretamente à execução de políticas públicas.

7.1.4. Portanto, a contratação de uma empresa especializada é necessária para que o município possa lidar de forma técnica e eficiente com as exigências tributárias, melhorar sua performance fiscal e, conseqüentemente, proporcionar maior retorno financeiro à população por meio de uma gestão tributária eficiente e eficaz.

7.2. Assim, a Lei Federal nº 14.133/21, em vigor no nosso ordenamento jurídico, estabelece ser inexigível a licitação para alguns casos previstos, dentre os quais:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.3. Conforme expresso na Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no conforme § 3º alínea “c” inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, são necessários preencher os alguns requisitos, tais como:

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

7.3.1. **Inviabilidade de competição:** A contratação da empresa Silvestrin Consultoria Em Gestão Tributária Ltda se justifica pela notória especialização nos serviços de assessoria e consultoria tributária, especialmente voltados para a otimização da arrecadação municipal e incremento das receitas provenientes do Índice de Participação dos Municípios (IPM) no ICMS. Esses serviços exigem uma compreensão técnica aprofundada, tanto das normas tributárias, como das declarações obrigatórias, como a DIME e o Simples Nacional, áreas nas quais a empresa possui ampla experiência e resultados comprovados.

5

7.3.2. Dado o **caráter técnico-profissional especializado** dos serviços, a inviabilidade de competição é evidente, uma vez que a atuação da empresa envolve uma produção intelectual e profissional altamente qualificada e específica, que não pode ser comparada de maneira objetiva com outras opções de mercado. O acompanhamento contínuo da legislação tributária, a elaboração de estratégias para maximização do Valor Adicionado (V.A), e a implementação de metodologias inovadoras para a recuperação de créditos tributários são fatores que dependem diretamente da experiência acumulada e do conhecimento aprofundado da empresa contratada.

7.3.3. Além disso, a natureza dos serviços de assessoria tributária requer soluções personalizadas e adaptadas à realidade fiscal do município de Massaranduba/SC, o que reforça a complexidade e individualidade das demandas atendidas. A empresa Silvestrin Consultoria Em Gestão Tributária Ltda se destaca pelo domínio técnico em áreas fundamentais para a gestão tributária municipal, como a análise de dados fiscais, o acompanhamento da dívida ativa e a otimização da arrecadação de tributos locais (IPTU, ISSQN, ITBI, COSIP, entre outros).

7.3.4. A **notória especialização** da empresa, comprovada por resultados expressivos em outros municípios e pela expertise em gerir e aprimorar as receitas públicas, torna impraticável a definição de critérios objetivos para comparação de propostas. O serviço prestado pela empresa **Silvestrin Consultoria Em Gestão Tributária Ltda** não se limita à execução de tarefas rotineiras, mas sim à entrega de soluções estratégicas, derivadas de uma profunda análise técnica, cujo resultado é a ampliação das receitas públicas e a melhor gestão fiscal.

7.3.5. Por essas razões, a contratação direta da empresa Silvestrin Consultoria Em Gestão Tributária Ltda é essencial para atender às necessidades específicas do município de Massaranduba/SC, assegurando que os serviços prestados sejam de alta qualidade e estejam alinhados às exigências legais e fiscais. O município já demonstra confiança na capacidade da empresa, que possui notória especialização na área de assessoria e consultoria tributária.

7.3.6. Os serviços oferecidos pela empresa **Silvestrin Consultoria Em Gestão Tributária Ltda** envolvem uma complexidade técnica que os torna singulares, o que impede a definição de critérios objetivos válidos para a comparação de propostas no mercado. A dificuldade de estabelecer parâmetros claros de avaliação e seleção de prestadores de serviços nessa área específica evidencia a inviabilidade de competição, justificando a inexigibilidade de licitação.

7.4. Para demonstrar que os preços praticados pelo **Silvestrin Consultoria Em Gestão Tributária Ltda** são realizados com cautela, razoabilidade e proporcionalidade e que os preços ofertados guardam consonância com os preços praticados no mercado, está anexado ao processo as Notas Fiscais firmados com outros órgãos e entidades públicas, são estes os Municípios de São Francisco do Sul, Guaramirim e Campo Alegre.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

7.4.1. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz. O entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Portanto não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados.

6

7.5. Dessa forma, há interesse público na contratação, pois a empresa possui serviços com elevado grau de especialização, visando, precipuamente, assessoria aos servidores públicos municipais em diversos segmentos.

7.6. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente inexigibilidade de licitação, embasado § 3º alínea “f” inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Massaranduba (SC), 09 de outubro de 2024.

[Assinado digitalmente]
ODENIR DERETTI
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 55/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MASSARANDUBA E A EMPRESA SILVESTRIN
CONSULTORIA EM GESTÃO TRIBUTARIA LTDA**

7

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ODENIR DERETTI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SILVESTRIN CONSULTORIA EM GESTÃO TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.404.725/0001-76, situada na Rua Olívio Domingos Brugnago, Número 69, Bairro: Vila Nova, Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina neste ato representada por **MATEUS SOELI SILVESTRIN**, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2024**, as partes de comum acordo tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ENTREGA

1.1 O objeto do presente contrato é resultando do edital de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA À SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA/SC**.

1.2. Os serviços deverão ser entregues na Secretaria de Educação e Instituições de Ensino da Rede Municipal de Massaranduba/SC quando presenciais. Início em até 30 dias a partir da emissão da ordem de compra, com prazo final para execução completa em 90 dias após a data iniciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará à contratada o valor global de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) divididos em parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o aceite e a liquidação da nota fiscal, devidamente aprovada pela fiscalização.

2.3. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

2.3.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

2.4. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

Município De Massaranduba
Órgão: 06 - Secretaria de Administração e Finanças
Unidade: 02 - Gerência de Administração/Tributação
Ação: 2013 - Manutenção da Administração/Tributação
Subelemento: 333903905 - Serviços técnicos profissionais
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do CONTRATO no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da administração.

3.1.1. Durante o período de vigência, a cada exercício financeiro, a vantajosidade do contrato deverá ser comprovada pela administração pública, conforme disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa comprovação será baseada na atualização do valor inicial ofertado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e em pesquisa de preços praticados no mercado, sendo possível, ainda, a extinção contratual sem ônus para as partes.

3.2. Ambas as partes **DEVERÃO** comunicar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sua intenção de prorrogação do contrato, caso seja verificada a vantajosidade. A CONTRATADA, por sua vez, será convocada para formalizar o interesse e cumprir eventuais requisitos. Caso a CONTRATADA não manifeste interesse ou não atenda aos requisitos, um novo processo de inexigibilidade será iniciado para a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir TODAS as obrigações constantes no item 4.8 do TERMO DE REFERÊNCIA, acessível no link <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8202a51d-a3ed-492f-b7ed-fe435eb480ec> como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, e ainda:

4.2. Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento deste Processo Licitatório;

4.3. Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, e-mail, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;

4.4. Deverá fornecer os serviços no prazo estipulado no local designados pelo departamento solicitante;

4.5. Prestar eventuais esclarecimentos que possam ser solicitados pelo Município de Massaranduba, no qual tem-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;

4.6. Oferecer garantia correspondente ao objeto/serviço;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

5.2. Acompanhar a entrega do serviço e avaliar a responsabilidade da Contratada podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade verificadas no objeto/serviço fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5. Deverá fornecer instruções necessárias à execução da entrega dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

5.6. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal;

5.7. Comunicar à licitante vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;

5.8. Rejeitar no todo ou parcial os serviços que a licitante vencedora entregar fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A permitente poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da permissionária;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da permissionária;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da permissionária;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5084/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências da permitente para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pela permitente quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, do contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 7.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 7.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 7.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 7.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

c) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR

8.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da contratada do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato a Secretaria de Administração e Finanças e ratificar por escrito em até 10 (dez) dias, descrevendo as ocorrências e justificativas.

8.1.1. As obrigações contratuais da contratada serão suspensas enquanto perdurar a situação.

8.1.2. O Município de Massaranduba (SC) e a contratada, reciprocamente, não será responsável, por atrasos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Este contrato e o edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2024** e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

14

9.2. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Adamir Isidoro Kolacki – Fiscal de Tributos, que fica designada como fiscal do Contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

9.3. A administração do presente Contrato será realizada desde a sua concepção até a finalização pelo servidor Carlos Alexandre Baruffi – Subgerente de Orçamentos, que fica designado como gestora do Contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Massaranduba (SC), __ de outubro de 2024.

[Assinado digitalmente]

PREFEITURA DE MASSARANDUBA

ODENIR DERETTI
CONTRATANTE

SILVESTRIN CONSULTORIA EM GESTÃO

TRIBUTÁRIA LTDA
MATEUS SOELI SILVESTRIN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinado digitalmente]

ADAMIR ISIDORO KOLACKI
FISCAL DE TRIBUTOS
FISCAL

CARLOS ALEXANDRE BARUFFI
SUBGERENTE DE ORÇAMENTOS
GESTOR

MASSARANDUBA

Assinado eletronicamente por ODENIR DERETTI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/3f5f772dd-28c8-4aaf-be38-33f43587d9c4>.

Assinado eletronicamente por:

* ODENIR DERETTI (***.354.389-**)

em 09/10/2024 16:55:34 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#!/documento/3f5772dd-28c8-4aaf-be38-33f43587d9c4>

